



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Para complementar o importante trabalho desenvolvido pelo Movimento Chega, criado há cerca de cinco meses e que já tem mais de três mil pessoas cadastradas, principalmente aquelas que passaram pela tragédia de ter familiares mortos pela violência urbana, venho apresentar aos nobres Pares este Projeto de Lei, que institui o Dia do “Chega! Movimento contra violência”, que ocorrerá anualmente no dia 20 de setembro, quando o Legislativo promoverá atividades relativas à data, conjuntamente com o Executivo Municipal e entidades não governamentais.

A Violência Urbana assusta. Não há mais horas, nem ruas, nem zonas em que os assaltantes não estejam atuando, sempre com violência. Não temos mais paz para ir e vir, não temos mais paz até mesmo dentro de nossas casas. Há grades por toda parte, alarmes, cercas elétricas, cães de guarda.

O “Chega! Movimento contra violência” trabalha com propostas que poderão auxiliar o poder público na segurança urbana, idéias como o fechamento de bares a partir de determinados horários, instalação de câmeras de segurança na cidade, e a criação de conselhos municipais, com participação da comunidade, para colaborar com as questões de segurança, já estão sendo estudadas e elaboradas.

O Governo do Estado destaca que, para combatermos a violência, é indispensável atacar a criminalidade na sua origem, oferecendo educação, oportunidades e outros meios de inclusão social.

Diante deste quadro, sinto a necessidade de estipularmos uma data para a população poder manifestar-se e discutir as causas da violência, contribuindo na solução dos problemas.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2005.

**VEREADORA MÔNICA LEAL**

/js



## **PROJETO DE LEI**

**Institui o Dia do “Chega! Movimento contra a Violência”, que ocorrerá, anualmente, no dia 20 de setembro, e estabelece que a Câmara Municipal promoverá atividades relativas à data, conjuntamente com o Executivo Municipal e entidades não-governamentais.**

Art. 1º Fica instituído o Dia do “Chega! Movimento contra a Violência”, que ocorrerá, anualmente, no dia 20 de setembro.

Art. 2º A Câmara Municipal de Porto Alegre, em conjunto com o Executivo Municipal e entidades não-governamentais, promoverá atividades relativas à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.